



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

JUSTIFICATIVA - PL 0409/2017

Hoje, segundo a Fundação Getúlio Vargas, a participação de mulheres em cargos de alta gestão no Brasil não chega a 10%, seja nos Conselhos de Administração, seja nas Diretorias Executivas. De 1997 a 2013, 48% das companhias analisadas não apresentavam sequer uma mulher em seu Conselho de Administração e 66,5% não contavam com nenhuma mulher em sua Diretoria Executiva.

As mulheres, entretanto, já apresentam índices educacionais superiores aos homens. Segundo o Governo Federal, através da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) as mulheres representam 36,5% dos alunos matriculados no Ensino Superior. Já os homens representam 24%.

Os dados apontam para o fenômeno apelidado de "glass selling", uma barreira invisível que dificulta o acesso feminino aos cargos de decisão das empresas, posto, que esse fenômeno indica preconceito e criação de dificuldades baseadas em questões de gênero, que não levam em consideração o mérito de cada indivíduo.

No mais, consonante às premissas contidas em normas internacionais ratificadas pelo Brasil, a exemplo da Convenção para Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, das Nações Unidas, e da Convenção 111 da Organização Internacional do Trabalho, bem como, considerando os princípios constitucionais inscritos no inciso III, do art. 1º e no inciso I do art. 5º a presente proposição demonstra a compreensão de que é necessária a iniciativa direta do Estado para que sejam efetivados os imperativos constitucionais de igualdade e contribui para a construção de uma cultura de respeito à dignidade de mulheres e de homens.

O presente projeto de lei tem a finalidade de tornar efetiva a presença de mulheres na composição dos conselhos administrativos das empresas cujo capital majoritário seja do Município. Imperiosa a necessidade de que haja a devida correspondência entre a participação das mulheres na produção dos bens públicos e sua presença nos órgãos que decidem os destinos dos recursos produzidos a partir do esforço de toda a sociedade, inclusive, e, de maneira cada vez mais crescente, a partir do trabalho feminino.

Por todo exposto, requiro as Vossas Excelências a aprovação do presente projeto de lei.

Publicado no Diário Oficial da Cidade em 09/08/2017, p. 62

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.